

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2017 — CJ/ECDC****(Processo T-692/16) <sup>(1)</sup>****[«Função pública — Agentes contratuais — Contrato por tempo determinado — Artigo 47.º, alínea b), do ROA — Anulação de uma decisão de rescisão antecipada — Artigo 266.º TFUE — Execução de um acórdão do Tribunal da Função Pública — Adoção de uma nova decisão de rescisão antecipada — Efeito retroativo»]**

(2018/C 042/29)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* CJ (representante: V. Kolia, advogado)*Recorrido:* Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) (representantes: J. Mannheim e A. Daume, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação, em primeiro lugar, da decisão do ECDC de 2 de dezembro de 2015, relativa à rescisão, com efeito retroativo a 30 de abril de 2012, do contrato de agente contratual do recorrente e, em segundo lugar, da decisão do ECDC de 27 de junho de 2016, relativa ao indeferimento da reclamação apresentada pelo recorrente contra essa decisão de rescisão bem como, por outro lado, à reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelo recorrente.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) CJ é condenado nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 441, de 28.11.2016.

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2017 — Laboratorios Ern/EUIPO — Ascendo Medienagentur (SLIMDYNAMICS)****(Processo T-700/16) <sup>(1)</sup>****[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia SLIMDYNAMICS — Marca nominativa nacional anterior DYNAMIN — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos produtos — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»]**

(2018/C 042/30)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* Laboratorios Ern, SA (Barcelona, Espanha) (representante: S. Correa Rodríguez, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Crespo Carrillo, agente)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Ascendo Medienagentur AG (Gamprin-Bendern, Liechtenstein)**Objeto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 22 de julho de 2016 (processos apensos R 1814/2015-4 e R 1780/2015-4), relativa a um processo de oposição entre a Laboratorios Ern e a Ascendo Medienagentur.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Laboratorios Ern, SA é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 462, de 12.12.2016.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2017 — CJ/ECDC****(Processo T-703/16 RENV) <sup>(1)</sup>****(«Função pública — Agentes contratuais — Contrato por tempo determinado — Rescisão antecipada — Artigo 47.º, alínea b), ii), do ROA — Modalidades de pré-aviso — Responsabilidade — Prejuízo moral»)**

(2018/C 042/31)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* CJ (representante: V. Kolias, advogado)*Recorrido:* Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) (representantes: J. Mannheim e A. Daume, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado a obter a reparação dos prejuízos alegadamente sofridos pelo recorrente como consequência da decisão do diretor do ECDC que lhe foi notificada a 24 de fevereiro de 2012 relativa à rescisão antecipada do seu contrato de agente contratual.

**Dispositivo**

- 1) *O Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) é condenado no pagamento de 2 000 euros a CJ a título de prejuízo moral.*
- 2) *É negado provimento ao recurso no processo F-161/12 quanto ao restante.*
- 3) *CJ e o ECDC suportam as suas próprias despesas no âmbito do processo inicial no Tribunal da Função Pública da União Europeia (processo F-161/12), do recurso dessa decisão (processo T-370/15 P) e do presente processo de reenvio.*

<sup>(1)</sup> JO C 311, de 21.9.2015.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de dezembro de 2017 — Consejo Regulador «Torta del Casar»/EUIPO — Consejo Regulador «Queso de la Serena» (QUESO Y TORTA DE LA SERENA)****(Processo T-828/16) <sup>(1)</sup>****[«Marca da União Europeia — processo de oposição — Pedido de marca da União Europeia figurativa QUESO Y TORTA DE LA SERENA — Proteção da apelação de origem “Torta del Casar” — Motivo absoluto de recusa — Artigo 2.º, n.º 2, artigo 3.º, n.º 1, e artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 — Artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 (atual artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (EU) 2017/1001)»]**

(2018/C 042/32)

Língua do processo: espanhol

**Partes***Recorrente:* Consejo Regulador de la Denominación de Origen «Torta del Casar» (Casar de Cárceres, Espanha) (representantes: A. Pomares Caballero e M. Pomares Caballero, advogados)